



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00223.000259/2010-16
UNIDADE AUDITADA : IF CATARINENSE
CÓDIGO UG : 158125
CIDADE : BLUMENAU
RELATÓRIO N° : 243994
UCI EXECUTORA : 170174

Chefe da CGU-Regional/SC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 243994, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Instituto Federal Catarinense.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 12/04/2010 a 16/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Resumidamente, os impactos positivos e negativos da gestão 2009 foram:

.
a) Dentre os avanços mais marcantes da gestão avaliada, destacamos a criação, pela Entidade Auditada, de 14 novos cursos superiores de bacharelado e licenciatura, decorrente da política de expansão fomentada pela Lei n.º 11.892/2008, favorecendo a comunidade estudantil, que poderá contar com mais vagas e opções de ensino público gratuito.

.
b) Não houve constatação que tenha causado impacto negativo relevante nas políticas públicas executadas pela entidade auditada. O maior problema relatado trata de falhas na aquisição do prédio-sede da Reitoria em Blumenau mediante dispensa de licitação, conforme

constatações específicas deste Relatório.

.
c) Em relação a constatações com impacto expressivo na Gestão, ocorreu descumprimento parcial de recomendação referente à estruturação da Unidade de Auditoria Interna. A quantidade de auditores internos ainda é insuficiente, uma vez que atualmente o IFC conta com apenas 2 servidores (sendo 1 destes o chefe) para realizar atividades de controle em 7 Unidades Gestoras. Em consequência dessa carência de auditores internos há dificuldades na composição documental do processo de prestação de contas, baixa atuação na avaliação dos controles internos dos diferentes setores da instituição e dificuldade de acompanhamento tempestivo de execuções contratuais. Não houve descumprimento total de recomendação.

.
d) Na análise da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da Entidade, constatamos insuficiência de controles, em especial no tocante a empenhos liquidados, transferências voluntárias recebidas e orçamentárias vinculadas, falta de padronização nas planilhas contidas no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2009, inconsistências no Rol de Responsáveis, diferenças entre os valores de "Restos a Pagar Processados" (informados na Prestação de Contas) e os dados obtidos nas extrações do sistema SIAFI, assim como diferenças para os valores de "Restos a Pagar Não-Processados".

.
e) Sobre a implementação, ao longo do exercício de 2009, de práticas administrativas com impactos positivos sobre as operações da UJ, observamos durante os trabalhos de campo a boa interação entre a Reitoria e seus Campi, demonstrando agilidade nas trocas de informações e prestação de esclarecimentos.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU n.º 57/2008 e pelas DN-TCU n.º 100/2009, n.º 102/2009 e n.º 103/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

.
4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU n.º 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- PROVIDÊNCIAS FRENTE À ATUAÇÃO DA CGU;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RENUNCIA FISCAL;
- INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR;
- GESTÃO DE PASSIVOS;
- REGULARIDADE NO DESEMPENHO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (INCLUINDO TRILHAS DE AUDITORIA DE PESSOAL);
- AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;
- REGULARIDADE DAS AQUISIÇÕES DIRETAS E LICITAÇÕES;
- CHAMAMENTO PÚBLICO;
- EXPURGO DA COBRANÇA DA CPMF DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

FEDERAL;

- CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS DE EMPENHOS LIQUIDADADOS;
- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES; e
- FORMALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

.
Acrescentamos que a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dentre outras providências. Assim, por meio desse ato legislativo, foi criado o Instituto Federal Catarinense (UG N.º 158125), mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia (UG N.º 153198), de Rio do Sul (UG N.º 153238) e de Sombrio (UG N.º 153228), além de passarem a integrá-lo, como Escolas Técnicas Vinculadas, o Colégio Agrícola de Camboriú (UG N.º 158460) e o Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes, de Araquari (UG N.º 158459) - ambos antes vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Hoje, há também o novo Campus Videira (UG N.º 158379).

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

4.1 ITEM 01 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

.
Verificamos a execução dos programas-ação no exercício de 2009. Foram tomadas como amostra as Ações de Governo n.ºs 2992 e 1H10, vinculadas ao Programa n.º 1062 - "Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica".

.
Em resumo, para as 2 ações presentes na amostra, ocorreu a seguinte execução por UG:

UG	Execução Ação 2992 (R\$)	Execução Ação 1H10 (R\$)
Concórdia	8.680.894,72	1.176.217,92
Rio do Sul	9.646.620,62	0
Sombrio	8.886.236,97	0
Total	27.213.752,31	1.176.217,92

Resumo

.
Destacamos, inicialmente, que a Entidade Auditada vem sofrendo profundas alterações nos exercícios recentes. Essas alterações refletem-se na sua estrutura física, com diversas Unidades de Ensino espalhadas pelo Estado de Santa Catarina, como está detalhado na introdução deste Relatório.

Assim, o Instituto Federal Catarinense - que surgiu por força da Lei n.º 11.892/2008, de 29.12.2008 - passa por crescimento físico do qual decorrem a ampliação dos cursos oferecidos, do quadro de pessoal, da estrutura administrativa e dos recursos financeiros executados.

As informações sobre a execução dos programas-ação estão discriminadas por Campus devido ao fato de, no exercício de 2009, as despesas do IFC terem sido executadas por meio das UGs n.º 153198 de Concórdia, n.º 153238 de Rio do Sul e n.º 153228 de Sombrio. A U.G. n.º 158125,

correspondente ao IFC, foi criada em 2010.

Neste contexto, analisamos a execução das metas físicas e financeiras previstas para a Entidade Auditada, conforme demonstrado a seguir:

A) Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional (Produto: ALUNO MATRICULADO Unidade de Medida: UNIDADE):

A.1) Quadrola: QUADRO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS-AÇÃO - Concórdia - Ação 2992:

2992 UG 153198 - Concórdia					
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
0042 Funcionamento da Educação Profissional					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	1665	653	39,22	Até o ano de 2009 o Curso de Ensino Médio concomitante aos cursos técnicos era oferecido com duas matrículas	A partir deste ano serão lançados com somente uma matrícula por aluno.
Financeira	8.828.424,00	8.680.894,72	98,33		

1a

A.2) Quadro2a: QUADRO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS-AÇÃO - Rio do Sul - Ação 2992:

2992 UG 153238 - Rio do Sul					
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
0042 Funcionamento da Educação Profissional					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	1201	1055	87,84%	Observa-se que a ação foi cumprida em sua integralidade, pois a meta física ficou próximo do previsto. Além das metas físicas percebe-se claramente	

				que a meta financeira foi aplicada quase que integralmente no atingimento dos objetivos.	
--	--	--	--	--	--

2A

A.3) Quadro3a: QUADRO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS-AÇÃO - Sombrio - Ação 2992:

153228-EAFS					
1062-Desenvolvimento da educação Profissional e Tecnológica					
2992-Funcionamento da Educação profissional					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	1001	1208	120,68		
Financeira	6 .755.505,00	8 .886.236,97	131,54%	NÃO HOUE	NÃO HOUE

3a

B) Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Produto: Unidade de ensino implantada; Unidade de Medida: UNIDADE):

B.1.1) Quadrolb: QUADRO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS-AÇÃO - Concórdia - Ação 1H10 (recursos destinados ao Campus Videira):

1H10					
UG 153198 - Concórdia					
1062					
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
00001					
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física		1	1	100,00	
Financeira	435.862,43	435.862,43	100,00	Recursos utilizados para conclusão do Campus Videira, não concluído até	Notificada a empresa para conclusão da obra.

				o final do exercício	
--	--	--	--	----------------------	--

1b

B.1.2) Quadro 1bb: QUADRO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS-AÇÃO - Concórdia - Ação 1H10:

1H10					
UG 153198 - Concórdia					
1062					
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
00001					
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	137 itens	126 itens	91,97	Nem todos os itens previstos no Plano de Trabalho receberão cotação nos Pregões; Alguns valores foram cotados abaixo do valor de referência;	Foi feita a devolução do valor não empenhado
Financeira	899.500,00	740.355,49	82,31		

1bb

B.2) Rio do Sul - Ação 1H10: Não houve execução pelo Campus.

B.3) Sombrio - Ação 1H10 : Não houve execução pelo Campus.

C) Informações sobre a execução total para cada Ação:

C.1) Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional: os recursos executados pela Entidade no exercício 2009 montaram em R\$ 27.213.752,31.

C.2) Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: os recursos executados pela Entidade no exercício 2009 montaram em R\$ 1.176.217,92.

.

Fontes das planilhas: Respostas às SAs n.º 243994/07 e n.º 243994/08, recebidas em 23.04.2010, bem como extrações do Sistema SIAFI.

.

Por último, em relação à verificação do expurgo da cobrança da CPMF dos Contratos Administrativos do Governo Federal, por meio de amostra composta por dois contratos, constatamos que em um dos casos não foi possível depreender quanto ao expurgo da cobrança de CPMF, tendo em vista o não detalhamento dos tributos cobrados na composição da planilha de custos. No outro caso, não detectamos problema.

O detalhamento das informações sobre o EXPURGO DA COBRANÇA DA CPMF DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO FEDERAL encontra-se registrado no procedimento n.º 06.02.05.0010 da 2ª Parte deste relatório.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Na verificação dos indicadores de desempenho apresentados pelo IFC, constatamos as inconsistências abaixo relacionadas:

A) Com relação à existência dos indicadores mínimos necessários nas Instituições de Ensino, estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.267/2005, Plenário:

A.1) CAMPUS ARAQUARI:

Faltam os seguintes indicadores:

- Percentual de gastos com pessoal;
- Percentual de gastos com outros custeios;
- Percentual de gastos com investimentos.

A.2) CAMPUS CAMBORIÚ:

Falta o seguinte indicador:

- Percentual de gastos com pessoal.

A.3) CAMPUS SOMBRIO:

Faltam todos os indicadores estabelecidos no Acórdão do TCU.

Os demais Campi (Concórdia e Rio do Sul) apresentaram todos os indicadores determinados no respectivo Acórdão do TCU.

B) No tocante à forma de apresentação dos indicadores de desempenho no Relatório de Gestão, os mesmos foram apresentados em separado por Campus. Ou seja, o Campus de Araquari apresentou seus indicadores separadamente dos indicadores apresentados por Rio do Sul, que por sua vez, apresentou separadamente os indicadores de Sombrio e assim sucessivamente. Embora seja válida a apresentação dos indicadores de forma separada por Campus, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense deveria também ter consolidado os dados recebidos dos Campi, de forma a apresentar indicadores do IFC como um todo, e não de cada Campus apenas. Além disso, não ficou evidenciado de que forma os resultados dos indicadores estão sendo utilizados para a tomada de decisão.

Quando questionada, mediante solicitação de auditoria nº 243994/07, datado de 13/04/2010, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em 2005, o MEC criou o sistema SIG - Sistema de Informações Gerenciais para a SETEC e a toda a Rede Federal de Instituições de Ensino Profissional e Tecnológico, com o objetivo de ser uma ferramenta de auxílio na gestão e controle da Rede de Instituições Federais. Através desse sistema as instituições possuem uma maneira fácil e unificada de cadastrar suas informações gerais e particulares, como informações sobre cursos, alunos, professores e etc. De porte dessas informações, a SETEC tem uma maior possibilidade de controle e um maior conhecimento sobre sua Rede, podendo gerir melhor seus recursos e planejar melhor suas políticas em relação às instituições. As instituições também podem acompanhar as suas evoluções através dos dados cadastrados a cada período, observando assim, a efetividade de suas administrações e esforços na busca da excelência no ensino.

Assim, através das informações lançadas em cada período, podem-se verificar os relatórios de indicadores de gestão (gestão acadêmica e

administrativa), que são gerados automaticamente pelo sistema. Os referidos indicadores são calculados conforme o método de cálculo determinado pelo Acórdão 2.267/2005-TCU, conforme documento em anexo. O sistema SIG é atualizado semestralmente durante o exercício. No entanto, em 2009, o sistema saiu do ar para alteração e manutenção, tendo em vista a criação dos Institutos Federais, e só voltou em março de 2010. Portanto, não houve atualizações de dados, referente ao exercício de 2009. Estará aberto para atualizações 2009 até o mês de junho/2010, abrindo em seguida dados 2010. Cada campus possui autonomia e acesso para lançamento e atualizações de dados.

Diante deste fato, não se pôde obter o cálculo dos indicadores de gestão via sistema SIG, sendo que os Campi fizeram seus próprios cálculos de forma manual.

Em 2010, o Instituto Federal Catarinense, poderá através dos lançamentos realizados pelos Campi, obter todos os relatórios de indicadores solicitados pelo TCU."

Sobre a argumentação apresentada pela Unidade, elucidamos que não se questionou acerca das dificuldades para inserir os dados consolidados no SIG, mas sim a inexistência de consolidação dos dados apresentados pelos Campi no relatório de gestão.

De outra sorte, analisando a forma de apresentação dos indicadores de desempenho dos Campi no Relatório de Gestão verificamos uma ausência completa de uniformidade de procedimentos no momento da elaboração.

Como forma de ilustrar isto podemos citar que os indicadores do Campus Rio do Sul, diferente dos demais Campi, apresentam somente o resultado final, não descrevendo os dados para cálculo dos mesmos, bem como não apresentam a forma de cálculo utilizada. Por isso, neste Campus não foi possível realizar testes relacionados ao correto cálculo dos indicadores. Já o Campus de Araquari não elaborou todos os indicadores estabelecidos no Acórdão TCU, conforme melhor detalhado em item específico deste Relatório.

Esses fatos demonstram a falta de coordenação dos trabalhos por parte da Reitoria no que diz respeito à consolidação e registro dos indicadores no Relatório de Gestão do IFC.

Importa salientar que, devido à ausência de indicadores consolidados e aos problemas acima relatados, ficou prejudicada uma análise mais apurada de tais indicadores do IFC.

.

Portanto, diante da apresentação incompleta de indicadores no processo de Prestação de Contas do IFC relativo ao exercício de 2009, bem como frente à inexistência de consolidação desses indicadores, cabe ao IFC atentar para a determinação contida no Acórdão TCU nº 2.267/05-Plenário, especificamente quanto a existência de indicadores mínimos obrigatórios no Relatório de Gestão do IFC e consolidar, checar e revisar os dados relativos aos indicadores de desempenho apresentados pelos Campi do IFC, além de registrá-los em seus Relatórios de Gestão de modo ordenado e de acordo com o estabelecido no Acórdão TCU nº 2.267/05-Plenário.

4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ

4.2 ITEM 03 - AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UJ

.

Verificamos a atuação da Unidade de Controle Interno (UNAI) no exercício de 2009, mediante análises documentais e questionamentos por

meio das solicitações de auditoria n.ºs 223486/04, 223486/05 e 243994/10.

Constatamos que a atual estrutura da UNAI do IFC conta apenas com 2 servidores - Auditor-Chefe e 1 auditor interno nomeado em 20.04.2010. Destacamos que a nomeação de um servidor para UNAI do Campus Rio do Sul concretizou-se após a expedição da SA 243994/10, de 14.04.2010, resultando atendido esse item da determinação contida no Acórdão n.º 6.639/2009 - TCU - 2ª Câmara.

Além disso, em que pese a indicação de realização de concursos visando a contratação de Auditores Internos para o IFC e as manifestações de concordância em face das recomendações anteriores, a Direção do IFC ainda não estruturou adequadamente sua Auditoria Interna, uma vez que a mesma conta, atualmente, com apenas 2 componentes.

Lembramos que a Controladoria-Geral da União integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e possui competências preventivas e corretivas, visando, dentre outros o aprimoramento da gestão pública e a garantia da adequada aplicação dos recursos públicos federais, sendo a Auditoria Interna da Unidade parceiro importante nesta tarefa e no auxílio à gestão do IFC.

Por outro lado, a partir da recomendação da CGU torna-se o gestor ciente do problema apontado. Uma vez que decida não adotar as providências voltadas à solução do problema, com as devidas correções, bem como ao protelá-las, assume ele os riscos de tal decisão, podendo o mesmo responder por eventuais danos correspondentes (prejuízos, desvios, perdas etc.).

Assim, cabe ao IFC implementar a reestruturação e a ampliação da Auditoria Interna do IFC, agilizando a nomeação dos auditores concursados e o seu treinamento, bem como conferindo equipe de apoio para que a Auditoria Interna possa desempenhar a contento suas atribuições legalmente constituídas.

Esse assunto está correlacionado à constatação específica sobre a AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que se encontra registrada no procedimento n.º 01.04.11.0003 da 2ª Parte deste relatório.

4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

4.3 ITEM 04 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Verificamos as transferências concedidas e recebidas, assim como a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à arrecadação de tributos federais e renúncia fiscal, correspondentes ao exercício de 2009, por meio de questionamentos nas Solicitações de Auditoria 243994/02 e n.º 243994/07.

Constatamos não terem ocorrido transferências concedidas, que não se aplica à Entidade Auditada a arrecadação de tributos federais e renúncia fiscal, bem como que houve transferências recebidas, no montante de R\$ 25.333.303,99.

Além disso, em resposta à SA 243994/07, recebida em 16.04.2010, a Entidade Auditada informou que: "[...] o IFC não efetuou nenhuma transferência voluntária durante o exercício de 2009."

D) As informações sobre as transferências concedidas e recebidas, a arrecadação de tributos federais e renúncia fiscal encontram-se detalhadas nos quadros a seguir:

D.1) TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS.

Quadro 3: TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS.

Qtd transf Exercício	Montante	% Qtd auditado	% Valor auditado
0	0	0	0

D1

D.2) Quadro 4 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS.

Qtd transf Exercício	Montante	% Qtd auditado	% Valor auditado
55	25.333.303,99	3,6%	0,57

D2

D.3) ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E RENÚNCIA FISCAL.

Não houve arrecadação de tributos federais nem renúncia fiscal pelo IFC no exercício de 2009, relacionados aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Em resposta à SA 243994/07, recebida em 23.04.2010, a entidade auditada informou que:

"[...] o IFC não realizou qualquer tipo de arrecadação de tributos federais, anexamos consulta realizada no CAUC que demonstra nossa afirmação.

Quadro 5:

Código de identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar n.º 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho*	Providências adotadas*
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

*No caso de a unidade ser concedente de recursos, apresentar providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 8.443/92.

Q5

Fontes dos quadros: Respostas às Solicitações de Auditoria n.ºs 243994/02 e 243994/07 e Consulta no SIAFI sobre transferência do valor de R\$ 2.973.000,00 (R\$ 2.980.000,00 com saldo devolvido de R\$ 7.000,00).

4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA UJ

Verificamos a regularidade de amostra das aquisições diretas e licitações correspondentes à gestão do suprimento de bens e serviços do exercício de 2009, amostra esta não-probabilística e limitada pelo

tempo disponível para a realização dos trabalhos. Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 243994/04 solicitamos a apresentação das informações gerenciais, mediante o preenchimento de tabela de dados, como forma de subsidiar os trabalhos de auditoria.

A amostra analisada foi extraída dos processos licitatórios e de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, disponibilizados em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 243994/05.

A) Com base nos dados fornecidos pela entidade auditada, em resposta à SA n.º 243994/04, aliado aos registros de análises efetuadas, obtivemos os seguintes valores (em R\$ e %):

A.1) Quadro 6: MONTANTES AUDITADOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor no exercício (R\$)	% Valor sobre total	Montante auditado (R\$)	% recursos auditados
Dispensa	7.103.916,17	27,73%	4.183.596,66	58,89%
Inexigibilidade	60.110,04	0,23%	2.000,00	3,32%
Convite	211.302,63	0,82%	0,00	0,00%
Tomada de Preços	2.782.152,23	10,86%	0,00	0,00%
Concorrência	3.760.050,62	14,67%	0,00	0,00%
Pregão	11.697.382,22	45,66%	294.994,84	2,52%
Total	25.614.913,91	100,00%	4.480.591,50	17,49%

A1

A.2) Quadro 7: ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Número da Licit.	Contratada	Valor da Licitação	Oportunidade e Conven. da Licitação	Modalidade de licitação (Fundamento)
23000.071529/2009-50	102.552.229-04 (CPF)	1.000.000,00	OK	Ok. Dispensa (Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93)
23000.071207/2009-19	01249290000174	208.766,66	OK	Ok. Dispensa (Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 - no SIAFI consta inciso II)
23000.071399/2009-55	04559137000131	1.830,00	OK	Ok. Dispensa (Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93)
23000.071098/2009-21	002.163.139-53 (CPF)	2.973.000,00	Problemas relatados na aquisição direta	Dispensa foi Inadequada (Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93)
23000.071394/2009-22	76535764000143	110.865,96	OK	Ok. Pregão Eletrônico
23000.071295/2009-41	83270397000592	137.240,00	OK	Ok. Pregão Eletrônico
23000.071562/2009-80	081947160001-89	46.888,88	OK (decorreu de convênio)	Ok. Pregão Eletrônico

			- Galileu)	
23000.082003/ 2009-03	11024500001	1.000,00	OK	Ok. Inexigibilidade (Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)
23000.082015/ 2009-20	07982504000101	1.000,00	OK	Ok. Inexigibilidade (Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)

A2

.
Os detalhamentos das informações sobre a REGULARIDADE DAS AQUISIÇÕES DIRETAS E LICITAÇÕES encontram-se registrados nos procedimentos específicos da 2ª Parte deste relatório.

4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

.
Verificamos a gestão de recursos humanos correspondente ao exercício de 2009, por meio das Solicitações de Auditoria n.ºs 243994/01, 243994/03, 243994/06, 243994/09 e 243994/13, tendo sido solicitada a apresentação das informações gerenciais, mediante o preenchimento de tabelas de dados, disponibilização de processos de ato pessoal, prestação de informações e esclarecimentos relacionados às respectivas trilhas de auditoria. As análises efetuadas resultaram nos quadros apresentados a seguir.

Obtivemos os seguintes valores para atos de pessoal relacionados ao SISAC e às análises das trilhas de auditoria:

B.1) Registro de Atos de Pessoal* no SISAC:

Quant. De Atos de Pessoal Registrados em 2009 * (A)	Quant. De Atos de Pessoal passíveis de registro (B)	Percentual de atos registrados (A) / (B)
214	521	0,41

R2

* Atos de pessoal envolve aposentadorias, pensões e admissões.

B.2) Quadro 8: ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL.

QUANT. DE ATOS DE PESSOAL (ADMISSÃO, APOSENTADORIA, PENSÃO) + REGISTRO NO SISAC NO EXERCÍCIO DE 2009 (A)	QUANT. DE ATOS DE PESSOAL (ADMISSÃO, APOSENTADORIA, PENSÃO) + PASSÍVEIS DE REGISTRO NO SISAC NO EXERCÍCIO DE 2009 (B)	PERCENTUAL DE ATOS REGISTRADOS NO SISAC (A) / (B)

82 Admissões	14 Admissões	17,07
13 Aposentadorias	01 Aposentadorias	7,69
03 Pensões	00 Pensões	0,00

2

B.3) Quadro 9: ANÁLISES DAS TRILHAS DE AUDITORIA.

OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES ANALISADOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES ENQUADRADOS NA OCORRÊNCIA
<p>Trilha de auditoria servidores que recebem vantagem do Art. 192,II, da Lei 8.112/92</p> <p>53 01 00 - INFORMAÇÃO - Não compõe relatório. Ocorrência única na trilha. A fim de verificar a legalidade do pagamento da vantagem ao servidor Mat. SIAPE 049089, da EAF Concórdia, constatou-se que o aposentado teve seu ato analisado pelo Controle Interno e julgado legal pelo TCU. A publicação do julgamento foi no DO de 29/07/1997, conforme Processo TC-010.994/1995-5.</p> <p>Em outras palavras, é pequeno o risco de erros no ato. Ademais, entendemos que já prescreveu o direito da União de alterar o benefício previdenciário.</p>	Um servidor = 100%	Um servidor.
<p>Servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos.</p> <p>53 01 00 - INFORMAÇÃO. Não compõe relatório.</p> <p>Houve duas ocorrências nesta trilha, uma para a EAF Rio do Sul e uma para a EAF Sombrio. Em nenhuma delas foi detectada ilegalidade.</p>	Dois servidores = 100%	Dois servidores.
<p>Análise da regularidade das concessões de abono de permanência efetuadas pela Unidade.</p> <p>53 01 00 - INFORMAÇÃO. Não compõe relatório. Analisamos 5 processos de um universo de 22 servidores que perceberam o benefício durante o exercício de 2009. Foram três ocorrências para EAF Rio do Sul e duas para Sombrio.</p> <p>Todos os cinco servidores da trilha de auditoria atenderam aos requisitos necessários para a aposentadoria, fazendo jus, assim, ao Abono Permanência.</p>	Cinco servidores = 23%	22 servidores.

3

B.4) LOTAÇÃO IDEAL DE SERVIDORES PARA A REITORIA E PARA OS CAMPI:

Verificamos, por meio questionamentos na Solicitação de Auditoria n.º 243994/08 o número de servidores necessários para a Reitoria e para os Campi (docentes e administrativos).

Constatamos que o IFC não dispõe dessas informações, tendo informado apenas os critérios proporcionais de professor/aluno e servidor/docente para os campus urbanos, o que não constou para os campus agrícolas e internatos.

O detalhamento das informações sobre LOTAÇÃO IDEAL DE SERVIDORES PARA A REITORIA E PARA OS CAMPI encontra-se registrado no Procedimento n.º 05.01.01.0014 da 2ª Parte deste relatório.

Os detalhamentos das informações sobre a GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS encontram-se registrados nos procedimentos específicos da 2ª Parte deste relatório.

De qualquer forma, deve ser executado pelo Instituto um adequado planejamento que permita a obtenção de dados concretos sobre a lotação ideal de servidores para a Reitoria e para os Campi, a ser atualizado segundo as alterações de diretrizes e metas institucionais, quantificando o número de servidores necessários para a Reitoria e para os Campi (discriminando docentes e administrativos, por cargo).

4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

4.6 ITEM 07 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UNIDADE JURISDICIONADA DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E DO CONTROLE INTERNO

Verificamos o atendimento às determinações do TCU e às recomendações da CGU, correspondentes ao exercício de 2009, mediante questionamentos ao IFC e consultas ao site

"contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario".

A) Quanto às determinações do TCU, constatamos a existência dos seguintes acórdãos:

- Acórdão n.º 6.639/2009 - TCU - 2ª Câmara (presente na Relação n.º 34/2009 - Gab. do Min. Benjamin Zymler - Segunda Câmara);
- Acórdão N.º 1815/2009 - TCU - 2ª Câmara (julgou as contas do exercício de 2007 como regulares com ressalva e deu quitação aos responsáveis);
- Acórdão n.º 2.464/2009 - TCU - 2ª Câmara (presente na Relação n.º 11/2009 - Gab. do Min. José Jorge - Segunda Câmara);
- Acórdão n.º 6.656/2009 - TCU - 2ª Câmara (presente na Relação n.º 34/2009 - Gab. do Min. Benjamin Zymler - Segunda Câmara);
- Acórdão n.º 3/2009 - TCU - Plenário (presente na Relação 1/2009 - Gab. do Min. Augusto Nardes - Plenário).

O Instituto, por meio da resposta aos subitens 1.1 e 1.2 da SA 243994/10, recebida em 23.04.2010, informou que vem realizando o acompanhamento sistemático da renda familiar dos alunos matriculados; suspendeu o pagamento dos valores de GAE (está aguardando decisão judicial sobre o caso); para fins de suprimento de fundos faz uso apenas do CPGF, obedecendo à legislação aplicável (para saques etc.); nomeou um servidor para UNAI (Rio do Sul) por meio da Portaria Conjunta IFC Reitoria n.º 193/2010, de 20.04.2010, além disso, ainda no exercício de 2010, espera dispor de servidor concursado para o cargo de auditor interno; e que atendeu às determinações referentes ao Convênio n.º 2/2006, o qual foi extinto em 2008 e teve sua prestação de contas aprovada em 2009.

Quanto aos subitens 1.3 e 1.4 da mesma SA 243994/10, informou:

"[1.3] Será atendida."

[1.4] Informamos que os valores já estão sendo descontados desde fevereiro de 2009, como indenização ao erário, na rubrica 00804, conforme declaração da Diretoria de Gestão e Pessoas."

Destacamos que, no tocante à nomeação de um servidor para UNAI do Campus Rio do Sul, apesar de só ter se concretizado após a expedição da SA 243994/10 (expedida em 14.04.2010), resultou atendida a determinação do TCU. Esse assunto está correlacionado à constatação específica sobre a AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que se encontra registrada no procedimento n.º 01.04.11.0003 da 2ª Parte deste relatório.

Contudo, somente no segundo questionamento a Entidade Auditada prestou informações compatíveis com a determinações dos Acórdãos do exercício de 2009, visto que, em resposta à SA 243994/02, a Entidade Auditada informou que: "Recebemos em 2009 que chegou a nosso conhecimento da SECEX/TCU, acórdãos relativos a aprovação de contas." Tal fato demonstrou a fragilidade nos controles internos no tocante ao atendimento às determinações do TCU, controles estes que deverão ser aperfeiçoados no decorrer de 2010 pelo IFC.

.

B) Quanto às recomendações da CGU, aquelas que não foram ainda atendidas estão em vias de terem suas providências realizadas, com maior criticidade em relação à estruturação da UNAI, conforme constatação específica sobre a AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que se encontra registrada no procedimento n.º 01.04.11.0003 do Anexo a este relatório.

4.8 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

4.7 ITEM 09 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

.

Constatamos que não há passivos correspondentes ao exercício de 2009, conforme consta no item 4 do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2009 (fl. 89): "Não houve passivos sem cobertura de créditos ou recursos em 2009."

Complementarmente, em resposta à SA 243994/10, a Entidade Auditada informou que: "Esclarecemos que a inexistência de reconhecimento de PASSIVOS por insuficiência de CRÉDITOS ou recursos aplica-se à Reitoria e a todos os seus campi, incluindo os de Araquari e Camboriú."

4.9 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

4.9 ITEM 10 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

.

Verificamos os restos a pagar do exercício de 2009, por meio de análise ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2009 (que continha apenas informações referentes aos Campi de Rio do Sul e Sombrio), realizando consultas no sistema SIAFI, mediante extrações, e por questionamentos em solicitações de auditoria (as informações foram disponibilizadas em separado, por Campus), e constatamos a incidência de diferenças entre os valores de "Restos a Pagar Processados" (informados na Prestação de Contas) e os dados obtidos nas extrações do sistema SIAFI, conforme planilha a seguir:

UG	Relatório de Gestão 2009 (R\$)	Extrações do Sistema SIAFI (R\$)	Diferença (R\$)
EAF CONCORDIA	(sem informação) 0,00	137.487,64	137.487,64
EAF RIO DO SUL	0,00	36.044,92	36.044,92
EAF SOMBRIO	89.346,35	89.346,35	0,00

1

Em resposta ao subitem 1.1.1 da SA 243994/07, recebida em 23.04.2010, a entidade auditada informou que:

"1.1.1.a) Resposta Concórdia: Informamos que por equívoco do Campus Concórdia nas informações contidas no Relatório de Gestão deixou-se de constar os valores referentes aos Restos a pagar Processados no valor de R\$ 137.487,64, que serão incluídos na elaboração do novo relatório de gestão do IFC.

1.1.1.b) Resposta Rio do Sul: Esta Instituição entende que os valores informados no Processo de Prestação de Contas do exercício 2009 (fl. 90) se encontram em acordo com o sistema Siafi2009 já que estamos nos referindo a Prestação de Contas de 2009. Sendo assim, conforme Siafi2009 conta: 1.9.5.2.0.00.00 - Restos a pagar processados R\$ 80.122,01, conta 2.9.5.2.1.02.00 - Restos a pagar processados pagos R\$ 80.122,01, e por esta lógica RP processados a pagar R\$ 0,00. O valor de R\$ 36.044,92 se refere ao Siafi2010, e esta Instituição entende como RP Processados Inscritos para o exercício 2010, devendo ser informado na Prestação de contas de 2010."

Constatamos, também, diferenças entre os valores de "Restos a Pagar Não-Processados" (informados na Prestação de Contas) e os dados obtidos nas extrações do sistema SIAFI, conforme planilha a seguir:

UG	Relatório de Gestão 2009 (R\$)	Extrações do Sistema SIAFI (R\$)	Diferença (R\$)
EAF CONCORDIA	(sem informação) 0,00	1.528.728,80	1.528.728,80
EAF RIO DO SUL	7.030.467,45	7.030.467,45	0,00
EAF SOMBRIO	1.106.249,15	1.105.605,15	- 644,00

2

Fontes das planilhas acima: Respostas à SA 243994/07, recebidas em 23.04.2010; Processo de Prestação de Contas do exercício de 2009; e extrações do sistema SIAFI para Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não-Processados (IFC, no exercício de 2009).

Em resposta ao subitem 1.1.2 da SA 243994/07, recebida em 16.04.2010, a entidade auditada informou que:

"1.1.2.a) Resposta Concórdia: Informamos que por equívoco do Campus Concórdia nas informações contidas no Relatório de Gestão deixou-se de constar os valores referentes aos Restos a Pagar Não-Processados no valor de R\$ 1.528.728,80, que serão incluídos na elaboração do novo relatório de gestão do IFC.

1.1.2.b) Resposta Sombrio: Informamos que o valor informado de R\$ 1.106.249,15 como Restos a Pagar Não-Processados, reflete o constante em consulta efetuado no SIAFI 2009 (tela anexa). Quanto a diferença apresentada de R\$ 644,00, refere-se ao empenho 2008NE900383, inscrito

em Restos a Pagar Não-Processados no exercício de 2008, sendo a mercadoria entregue e efetuada a liquidação por meio da 2009NO000368, de 10/11/2009, porém a mesma não foi paga devido a falta de recursos financeiros na fonte correspondente, o assim feito em 2010 por meio da 2010OB800007."

A partir da comparação das informações prestadas pelo IFC com as extrações do sistema SIAFI (Arquivo BrOffice "PROCED 03 03 02 0005") constatamos que para os Restos a Pagar Não-Processados as informações coincidiram com os dados extraídos do SIAFI para as 3 Unidades Gestoras verificadas (Concórdia, Rio do Sul e Sombrio).

Constatamos, também, que para os Restos a Pagar Processados constaram as seguintes inconsistências:

I) Rio do Sul:

I.a) Resposta: "Segundo interpretação do Campus não possuímos restos a pagar Processados no exercício de 2009";

I.b) Dados extraídos do SIAFI:

I.b.1) Menor Valor:

- 2009NE800006/339030/MATERIAL DE CONSUMO/66,25;

- 2009NE800009/339039/OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA/172,05;

I.b.2) Maior Valor:

- 2009NE800002/339030/MATERIAL DE CONSUMO/7.233,85;

- 2009NE800007/339030/MATERIAL DE CONSUMO/11.012,50;

II) Sombrio:

I.a) Resposta: "Menor valor:

- 2009NE800003/Andar Informática Ltda/R\$ 528,33;

I.b) Dados extraídos do SIAFI:

I.b.1) Menor Valor:

- 2009NE800001/339039/OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA/47,55.

Portanto, em relação à falta de informações para o Campus Concórdia no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2009, a Entidade Auditada dispôs-se a realizar correções no Relatório de Gestão do IFC, passando a fazer constar os respectivos valores.

Quanto às divergências identificadas para o Campus de Rio do Sul, o fato decorre de diferença de entendimento daquele Campus em face das trilhas de auditoria de extração do SIAFI.

4.10 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

4.8 ITEM 15 - AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Verificamos aspectos relativos à realização de Chamamento Público para as transferências voluntárias realizadas no exercício de 2009 e constatamos que não ocorreu Chamamento Público no exercício de 2009.

A Entidade Auditada, por meio da resposta à Solicitação de Auditoria n.º 243994/04, informou:

"Informamos que as portarias em referência tratam-se de descentralização de crédito promovido pela SETEC a este Instituto, dispensando neste caso a formalização dos itens elencados acima, informamos ainda que nenhuma transferência voluntária foi efetuada por este instituto durante o exercício de 2009".

Quadro 11: CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETIVADAS POR PROGRAMA-AÇÃO

Transferência	Programa	Ação	Entidade	Valor da
---------------	----------	------	----------	----------

				Transferência
Não concedida	Não Se Aplica	Não Se Aplica	Não Se Aplica	Não Se Aplica

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Florianópolis , 30 de Junho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243994
UNIDADE AUDITADA : IF CATARINENSE
CÓDIGO : 158125
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00223.000259/2010-16
CIDADE : BLUMENAU

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.1.2

Inconsistências na Prestação de Contas do IFC relativa ao exercício de 2009.

5.2.1.5

Restrições à competitividade na aquisição do edifício sede da Reitoria do Instituto Federal Catarinense.

4.1.1.1

Ausência de informações detalhadas acerca da lotação ideal de servidores para a Reitoria e para os Campi.

6.1.1.1

Atuação ineficaz da UNAI por ter estrutura inadequada.

5.2.1.4

Processo 23000.071098/2009-21 não corresponde à adequada sequência dos atos do procedimento licitatório de dispensa de licitação.

5.2.1.6

Prédio-sede adquirido com empresa privada locatária instalada no segundo piso, não estando ainda disponível para utilização pelo IFC, e sem o devida observância dos trâmites legais referentes à análise do caso e à desocupação do segundo piso.

4.2.1.1

Inexistência de cadastramento de atos de admissão, aposentadoria e pensão no Sistema SISAC.

5.2.2.1

Não detalhamento da planilha de custos em repactuação contratual do IFC, impossibilitando verificar a incidência da CPMF na sua composição.

2.1.1.2

Fornecimento incompleto de equipamento relacionado com o Convênio nº 23000.071499/2009 - Aquisição de Telescópio.

5.1.1.2

Inexistência, no Pregão 29/2009, de pesquisa de preço com 3 empresas, visando estimar o valor do objeto licitado.

1.1.1.1

Divergências nos valores de empenhos liquidados registrados no SIAFI e informados na Prestação de Contas do exercício de 2009.

4.3.1.1

Fragilidades nos controles internos de pessoal referentes à frequência dos servidores e a viagens realizadas.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243994, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
PRO REITOR DESENV INSTITUC NO PERÍODO DE A	1.1.1.2
REITOR NO PERÍODO DE A	5.2.1.5 4.1.1.1 6.1.1.1 5.2.1.4

PRÓ-REITOR ADMINISTR. E PLAN	5.2.1.5 5.2.1.6 4.2.1.1	
	5.2.2.1 2.1.1.2 5.1.1.2	
	1.1.1.1 4.1.1.1 5.2.1.4	
	4.3.1.1	
NO PERÍODO DE A		
+ -----	+ -----	+ -----

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Florianópolis , 30 de Junho de 2010

MARCELO CAMPOS DA SILVA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/SC



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243994
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00223.000259/2010-16
UNIDADE AUDITADA : IF CATARINENSE
CÓDIGO : 158125
CIDADE : BLUMENAU

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais marcantes da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, cita-se a criação de 14 novos cursos superiores de graduação, decorrente da política de expansão fomentada pela Lei n.º 11.892/2008, favorecendo a comunidade estudantil, que poderá contar com mais vagas e opções de ensino público superior gratuito.

3. As principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da unidade foram: restrição à competitividade na aquisição do edifício sede da Reitoria do Instituto; fragilidades nos controles referentes à frequência dos servidores e a viagens realizadas; e inexistência de cadastramento de atos de admissão, aposentaria e pensão no sistema SISAC.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações citadas, podem ser indicadas fragilidades nos controles internos e administrativos referentes à estruturação da Auditoria Interna do órgão; frequência dos servidores e aplicação das normas que regem licitações e contratos. As recomendações formuladas referem-se à reestruturação da Auditoria Interna do Instituto; implementação de procedimentos e rotinas de controle

das etapas de proposta de frequência, concessão de diárias, autorização e prestação de contas das viagens; e observância das legislações que regem licitações e contratos.

5. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente pendentes de atendimento pela Unidade, a de maior criticidade e que não foi implementada pela entidade trata-se da estruturação da Auditoria Interna do Instituto, perpetuando fragilidades nos mecanismos de controle e implicando em riscos operacionais que podem prejudicar o atingimento dos objetivos acordados.

6. Quanto à análise da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade em relação aos riscos enfrentados na execução de suas políticas, o Relatório de Auditoria Anual de Contas, subitem 4.3, destaca que a estrutura de pessoal da Auditoria Interna da entidade é insuficiente para cumprir com suas atribuições.

7. Sobre a implementação, ao longo do exercício de 2009, de práticas administrativas com impactos positivos sobre as operações da UJ, destaca-se a boa interação entre a Reitoria e seus Campi, demonstrando agilidade nas trocas de informações e prestação de esclarecimentos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 07 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL